



**Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação**

**CONTRATO Nº 124/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO AMARO/FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO
OUTRO LADO, O RECOLHIMENTO
NOSSA SENHORA DOS HUMILDES, NA
FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Rua Ferreira Bandeira, 175 – Bairro: Centro - Santo Amaro, Bahia, inscrito no CNPJ nº **18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político e o SR. Raimundo Jorge Pereira de Matos, brasileiro, natural de Santo Amaro, casado, Professor, RG Nº **0866514473**, CPF nº. **953.761.785-87**, residente na **Rua do Patriotismo, 46 Centro Santo Amaro/BA**, CEP: **42.200-000**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o **RECOLHIMENTO NOSSA SENHORA DOS HUMILDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.893.027/0001-28, situada na Praça Frei Bento, s/n, Purificação, Santo Amaro/BA, neste ato representado por seu representante legal, **Irmã Maria de Lourdes Nogueira**, brasileira, solteira, CPF nº 159.692.235-49, residente na Praça Frei Bento, s/n, Purificação, Santo Amaro/BA, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº **143/2017** e **Dispensa de Licitação nº 070/2017**, de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

fmz

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a ser utilizado a locação um imóvel situado à Praça Frei Bento s/n, Convento dos Humildes, Santo Amaro/BA, para funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora dos Humildes, para uso única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O imóvel somente poderá ser utilizado pela **LOCATÁRIA**, para instalação e funcionamento do órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

I – Da LOCATÁRIA:

- a) efetuar o pagamento dos valores estipulados de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) definir pessoa responsável pela fiscalização, discussão e análise, conjuntamente com a **LOCADORA**, durante a execução do objeto, bem como toda a infra-estrutura necessária, se for o caso;
- c) levar ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- e) cientificar a **LOCADORA** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, **LOCATÁRIA**;
- f) permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- g) a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II – Da LOCADORA:

- a) A fornecer à **LOCATÁRIA** a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) a entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

gmlbr

Parágrafo Único: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, pelo prazo de noventa dias.



**Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. 1 Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), a ser pago pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA** da seguinte forma:

I – 12 (Doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), cada.

§ 1º.: O preço global a ser pago pela **LOCATÁRIA** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

§ 2º.: Os pagamentos serão realizados pela **LOCATÁRIA**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR

Esse instrumento poderá ser reajustado, anualmente, conforme o índice aplicável, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso.

Parágrafo Único: O reajuste deverá respeitar também as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santo Amaro, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 1218 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 19 – FUNDEB – 40%

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a **LOCADORA** sujeitar-se-á a aplicação, pela **LOCATÁRIA**, das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, notadamente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa não executada, assegurando-se o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A **LOCATÁRIA** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

fm BTZ

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **LOCATÁRIA** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **LOCADORA** direito a qualquer indenização.

9.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **LOCADORA** terá direito apenas ao pagamento dos meses utilizados pela **LOCATÁRIA**.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

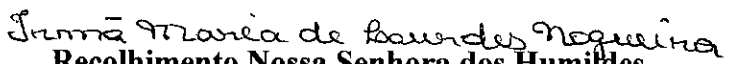
10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

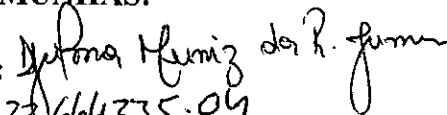
Santo Amaro/ BA, 10 de março de 2017.

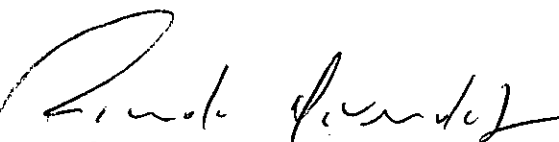

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal


Raimundo Jorge Pereira de Matos
Fundo Municipal de Educação


Irmã Maria de Lourdes Nogueira
Recolhimento Nossa Senhora dos humildes
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 822664335-04

NOME: 
CPF: 886917215-53